



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 02

LEI Nº 508 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994
" AUTORIZA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS LIBERADOS
PELA SEAM".

O Povo do Município de Francisco Badaró MG, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver à SEAM - Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, os valores corrigidos das liberações concedidas ao Município de Francisco Badaró MG, através dos seguintes instrumentos:

Resolução nº 011/88;

Resolução nº 018/88;

Convênio nº 134/90.

Artº 2º - O valor total a ser devolvido será de Cr\$. 602.388,00 (seiscentos e dois mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros reais).


Artº 3º - A devolução citada no artº 1º desta lei se destina à regularização de prestações de contas junto à SEAM, cuja pendência impede que o Município receba novos recursos.

Artº 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 602.388,00 (seiscentos e dois mil, trezentos e oitenta cruzeiros reais).

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/01/94.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 22 de fevereiro de 1994


Edson Honorato Riquetó
Prefeito Municipal